

LEI MUNICIPAL Nº 2784 DE 23.11.00
PROJETO DE LEI Nº 2935

“DOA IMÓVEL A "LOJA MAÇONICA FRATERNIDADE CAMINHO E LUZ".

O povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a doar à Loja Maçônica Fraternidade Caminho e Luz”, com sede nesta cidade, na av. Sebastião Evangelista Barbosa, 225, CNPJ nº 03.130.528/0001-73, o lote com a área de 1.508,00 m2 (um mil e quinhentos e oito metros quadrados), localizado na rua Letônia, esquina com a rua País de Gales, Jardim Europa V, caracterizado pelo lote “A,” com as seguintes medidas e confrontações: 44,00 metros de frente para a rua Letônia, com arredondamento na esquina com a rua País de Gales, com um raio de 5,64 metros e um desenvolvimento de 9,20 metros; 26,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com a rua País de Gales; 30,00 metros do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com a área remanescente (parte da área verde ou institucional) 24,00 metros mais 26,07 metros aos fundos, confrontando com Gerônimo Tondinelli, encerrando a área total de 1.508,00 m2.

PARÁGRAFO ÚNICO - Referida área se destina à construção da sede própria da donatária.

Art. 2º - O imóvel, a ser doado, retornará ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes circunstâncias:

- a) a transferência do imóvel, a terceiros, ou gravame de hipoteca ou outro ônus imobiliário, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal;
- b) mudança da finalidade descrita no Art. 1º desta Lei, sem a autorização mencionada no item anterior;
- c) transferência da sede da Donatária para outro Município;
- d) extinção da Entidade;
- e) Se, por qualquer circunstância, a entidade beneficiada com a doação não cumprir os prazos fixados em lei municipal, para início e término de construção de sua sede.
(Inc. e, acrescido pela Lei Municipal nº 4990, de 13/06/2023).

Art. 3º - Para a presente doação não será observado o Art.3º do Decreto 1.822, de 19/09/97. **(art. 3º, revogada pela Lei Municipal nº 4990, de 13/06/2023).**

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.
São Sebastião do Paraíso, 23 de novembro de 2000.

VER.PRES.ANTONIO PAVAN CAPATTI / VER.VICE-PRES.ENOC JOSÉ NETTO/
VER. SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE